



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 013/2022.

Dispõe sobre o Projeto de Resolução n.º 003/2022.

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução em referência "**Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú, a aplicação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.**"

A proposição em testilha vem a essa Comissão para exarar parecer em conformidade do art. 44 do Regimento Interno da Casa.

O principal objetivo da LGPD é dar às pessoas maior controle sobre suas próprias informações. A lei estabelece regras para empresas e organizações sobre coleta, uso, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, impondo multas e sanções no caso de descumprimento.

É fundamental que o setor público esteja em conformidade com a nova legislação, sem prejuízo à consecução de suas atividades finalística. E essa adequação vale para todo e qualquer entidade pública, inclusive para os municípios de pequeno porte, que possuem, invariavelmente, dificuldades com disponibilidade de recursos – orçamentários, de infraestrutura e pessoal, o que torna a jornada de adequação mais hercúlea.

Portanto, é importante obter bom entendimento de tais questões, para avaliar impactos e planejar ações preventivas. Os impactos serão frequentes e demandarão mudanças inevitáveis nas estruturas da Administração Pública.

Espera-se que essas medidas contribuam para estabelecer um ecossistema de proteção de dados pessoais mais seguro e, conseqüentemente, para um aumento na confiança dos titulares de dados nos agentes de tratamento de dados.

Assim sendo, considerando a necessidade de regulamentação e, não havendo irregularidades, entendo que o projeto deve ser aprovado sem mais delongas.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer, e em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente Projeto de Resolução.



Handwritten signatures and initials on the right margin.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO:

Não vejo, portanto, óbice para a aprovação da proposição, merecendo a mesma o apoio e a aquiescência unânime dos nobres camaristas.

É o parecer conclusivo.

Plenário Jorge Pignaton, em 05 de agosto de 2022.

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PR - 003/2022)

ELISABETE RAMOS MALBAR
Secretária

ALOIR PIOL
Membro

